PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

RESPOSTA

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 018/2026.

Acusamos o recebimento de documento na forma de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 31.837.920/0001-92, via e-mail, em 02 de outubro passado, insurgindo contra cláusulas do Edital, apontando vícios os quais restringiriam a participação de outros interessados no certame, requerendo o recebimento e conhecimento de sua peça, para fins de controle de legalidade e exercício da autotutela, com a aplicação do efeito suspensivo, nos termos do item 2.5 do edital, até apreciação motivada e divulgação das retificações e reabertura integral do prazo, nos termos do artigo 55, § 1° da Lei de Licitações vigente.

A impugnante requer:

a) O recebimento e conhecimento desta impugnação, com apreciação de todos os fundamentos e, subsidiariamente, seu exame como provocação ao controle de legalidade e ao exercício da autotutela.
b) A suspensão motivada da sessão de 07/10/2026, às 9h, até a decisão e a divulgação das correções necessárias, sem atribuição de efeito suspensivo automático ao simples protocolo.
c) A retificação do item 15.2 e da cláusula 9.2 para vincular a anualidade à data formal do orçamento estimado da Administração, com indicação documental dessa data, da referência do índice e harmonização de todas as cláusulas de reajuste.
d) O ajuste das vedações dos itens 15.1.2 e 9.2.5 para preservar o reajuste de parcelas elegíveis executadas após a anualidade, ainda que seu reconhecimento seja posterior, observada a responsabilidade por eventual atraso.
e) A correção e reavaliação motivada da qualificação técnica do item 7.5;
f) A correção da cláusula 10.3 e a compatibilização do item 11.2 com o prazo mínimo de um mês, contado da homologação, para apresentação do seguro-garantia, assegurando o exercício da opção sem penalidade por uso do prazo legal.
g) A retificação das cláusulas 12.2.4, 8.4 e 8.5 para garantir o pagamento das parcelas incontroversas no prazo contratual e limitar glosas, descontos e retenções aos valores e hipóteses legalmente cabíveis, com motivação e devido processo.
h) A demonstração do tratamento de ISS dos serviços de natureza específica e sua compatibilização com o edital, o faturamento e o BDI referencial, corrigindo apenas o componente tributário e os preços afetados se comprovada omissão de tributo devido.
i) A republicação das disposições retificadas e a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1°, quando as alterações afetarem a formulação das propostas ou a participação dos interessados, com adequação da data da sessão.
j) A divulgação da decisão fundamentada em sítio eletrônico oficial, no prazo do art. 164, parágrafo único, e sua comunicação pelo canal utilizado no protocolo, com indicação expressa das cláusulas mantidas, corrigidas e dos respectivos fundamentos.

Após análise dos questionamentos apresentados, foram solicitadas manifestações dos setores competentes, tendo sido emitido **Parecer Técnico pelo Setor de Engenharia Municipal**, no qual foram examinados os aspectos técnicos da impugnação, bem como **Parecer pela Assessoria Jurídica Municipal**, que procedeu à análise jurídica das disposições editalícias questionadas e apresentou as recomendações pertinentes.

Da análise conjunta das manifestações, verifica-se a necessidade de promover adequações em determinadas disposições do Instrumento Convocatório e da respectiva Minuta Contratual, devendo ser observadas as recomendações e orientações constantes do Parecer Jurídico, em consonância com as considerações técnicas apresentadas pelo Setor de Engenharia Municipal.

Especificamente quanto ao questionamento referente à composição do BDI, o Parecer Jurídico acompanha o entendimento exposto no Parecer Técnico, manifestando-se pela manutenção do BDI referencial

de 14,78% para os itens de natureza específica relacionados ao fornecimento de equipamentos de climatização, sem inclusão do ISS, considerando o tratamento tributário aplicável às operações de fornecimento de mercadorias, desde que devidamente caracterizadas e enquadradas como não sujeitas à incidência do referido imposto. Ressalta-se, ainda, a necessidade de que os itens relativos ao fornecimento de equipamentos de climatização sejam devidamente discriminados e destacados na documentação fiscal a ser apresentada pela futura contratada, de modo a permitir a correta identificação da natureza das operações e a aplicação do tratamento tributário correspondente, observada a legislação pertinente.

Nesse contexto, deverão ser verificadas e, se necessário, adequadas as disposições constantes dos subitens 1.2.4.1 e 5.8 do Edital, bem como do subitem 8.7 da Minuta Contratual, em conformidade com as orientações constantes dos pareceres que fundamentam a presente decisão.

Diante do exposto, acompanhando os Pareceres Técnico e Jurídico Municipais, entende pelo Conhecimento da Impugnação apresentada pela empresa ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.837.920/0001-92, e no mérito pelo Acolhimento Parcial, nos termos e limites das recomendações constantes dos referidos pareceres, devendo ser elaborada pelo Departamento de Licitações, nova minuta de edital e nova minuta contratual referentes à Concorrência nº 018/2026, e após aprovação das minutas, opina pela indicação de nova data para sessão pública, com a devida publicidade, e garantia dos prazos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Kaloré/PR, 09 de Novembro de 2026.

Daisa E. M. Roder

DAISA EMANUELE MANTOVANI RODER

Agente de Contratação

DESPACHO AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica Municipal e a decisão proferida pela Agente de Contratação, **APROVO a presente decisão da Agente de Contratação e determino a elaboração de nova minuta de edital e nova minuta contratual referentes à Concorrência nº 018/2026**, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se. Cientifique-se a interessada. Dê-se prosseguimento ao procedimento.

Kaloré/PR, 09 de Novembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal